

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002095/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046353/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005167/2014-87
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ITAJAI, CNPJ n. 05.021.016/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILDO JOSE DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos condutores de veículos automotores, trabalhadores em empresas de transportes rodoviários de cargas secas, inflamáveis, líquidas e gasosas; derivados de petróleo, produtos químicos, inflamáveis tóxicos ou perigosos, gás liquefeitos de petróleo incluindo álcool de qualquer espécie, na forma líquida ou gasosa, com abrangência territorial em Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de **1º DE MAIO DE 2014**, o piso da categoria econômica está fixado nos seguintes valores:

1 – Motorista de Bi-Trem e Demais Combinações	R\$ 1.314,10
2 – Motorista de Carreta e Semi-reboque	R\$ 1.314,10
3 – Motorista de Transp. Rodoviário (acima de 50 Km)	R\$ 1.160,63
4 – Motorista de Coleta/ Entrega (até 50 Km)	R\$ 1.087,50
5- Motorista Manobrista	R\$ 1.087,50
5 – Operadores de Máquinas automotivas	R\$ 1.117,50
6 - Demais Empregados	R\$ 986,80

MOTORISTAS DE BI-TRENS:

PARÁGRAFO ÚNICO: Os motoristas de Bi-Trens terão uma gratificação de função no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta e um reais) enquanto exercerem a função.

MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE CARGA PERIGOSA:

PARÁGRAFO ÚNICO: Os motoristas de transportes de cargas perigosas enquanto exercerem efetivamente função perigosa, receberão o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre os pisos acima indicados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

As empresas que compõe e categoria econômica respectiva, repassarão aos seus empregados motoristas e ajudantes, numa única e só parcela, o índice negociado na data base de 7,5% (sete virgula cinco por cento) calculado sobre os salários do mês de **abril/2014**, ficando facultada a compensação de eventuais antecipações concedidas no período correspondente a data base.

Parágrafo primeiro: As empresas que concederam antecipações salariais no período compreendido entre **maio/2013 a abril/2014**, poderão compensar tais adiantamentos do índice negociado na *caput* desta cláusula, com exceção dos reajustes concedidos em funções das disposições do inciso XII da Instrução Normativa no. 01 do T.S.T.

Parágrafo segundo: Os empregados que não contarem, em maio de **2014**, com 12 meses na empresa, receberão o aumento de que trata esta cláusula de forma proporcional, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado, com exceção dos que se encontrarem sob contrato de experiência.

Parágrafo Terceiro: Com o reajuste salarial previsto no *caput* desta cláusula, ficam quitadas eventuais perdas salariais do período.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADES DO SINDICATO

As empresas procederão o desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato dos empregados associados, recolhendo-as à Entidade Profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, desde que forneçam o Sindicato Profissional as guias próprias em tempo hábil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

As empresas serão obrigadas a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documentos discriminatórios dos valores que o empregado receber, inclusive o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão de contrato de trabalho, deverão ser realizados no domicílio contratual do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas deverão controlar o horário de trabalho de seus motoristas através do diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho, ou nos casos em que for possível, por cartão de ponto manual, mecânico ou eletrônico, ou outra forma fidedigna de controle de jornada, pagando-lhes as horas extraordinárias efetivamente laboradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, não podendo as horas suplementares exceder a duas horas diárias, nos termos do art. 235-C, "caput" e seus parágrafos da Lei 12.619/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão optar pelo pagamento de 60 (sessenta horas) pré-fixadas, com

o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas relativas ao tempo considerado de espera será indenizado pelo valor da hora normal acrescida de 30%, não incorporável ao salário, nos termos do § 9º do art. 235-C da Lei 12.619/2012.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - JORNADA NOTURNA

Os empregados que trabalharem em horário noturno, segundo definido na CLT, perceberão as horas trabalhadas com o adicional de 20% (vinte por cento) de acréscimo.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE BEBIDAS

Os motoristas de veículos de transportes de bebidas, nas viagens para reposição de estoque do depósito da empresa ou por ocasião da alta de preços, cuja viagem se realize em caráter de urgência, receberão um adicional equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo regional, em percurso de 200 km, só de ida, sem prejuízo da diária fixada nesta Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2013 as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva se obrigam a ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas quando em viagem a serviço, no valor de até R\$ 45,00 por dia, assim distribuídos:

Café da manhã – Valor máximo.....R\$ 10,00

Almoço – Valor máximo R\$ 20,00

Jantar – Valor máximoR\$ 15,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor atribuído ao jantar somente será devido para viagens cuja duração importe em pernoite fora do domicílio da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas se obrigam a antecipar numerários suficientes aos motoristas no início de cada viagem, sendo que o ressarcimento das despesas será efetuado mediante a apresentação de comprovantes hábeis de despesas por ocasião de seu retorno à empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas poderão optar por outra forma de pagamento no que respeita ao ressarcimento das despesas de alimentação, hipótese em que deverão celebrar acordo individual com o Sindicato dos empregados, ressalvando-se que o valor máximo convencionado não pode ser superior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a viagem for realizada em dupla, sendo motorista e ajudante, o valor do ressarcimento será pago para cada um dos empregados envolvidos na viagem nos valores e condições fixados acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS INTERNACIONAIS

Os motoristas de linha internacional terão também ressarcidas suas despesas de alimentação no valor máximo correspondente a US\$ 20 (vinte dólares norte-americanos), que serão devidas a partir da data que cruzarem a fronteira do Brasil com os países estrangeiros a que se destinam e perdurará até o retorno à referida fronteira, passando a ter ressarcidas suas despesas de alimentação, durante a viagem em território brasileiro, no valor máximo correspondente ao previsto na cláusula 6ª desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obrigam-se os motoristas a apresentar por ocasião de seu retorno, os comprovantes de despesas respectivos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, em caso de falecimento do empregado, o valor equivalente a 2 (dois) salários percebidos pelo mesmo à época do óbito a seus dependentes legais, juntamente com a rescisão do contrato de trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todas as empresas que compõem a categoria econômica e dentro da base territorial respectiva, ficam obrigadas a contratar seguro de vida contra riscos pessoais seus motoristas e ajudantes, cujo prêmio será custeado pelo empregador, conforme determina o § 4º do art. 235-E da Lei 12.619 de 30 de abril de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas poderão escolher livremente qualquer Seguradora idônea para o desenvolvimento de suas negociações, optando pela proposta que melhor lhes convier, estabelecendo-se o valor mínimo equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos de cobertura para riscos pessoais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DIÁRIAS DE PERNOITE E ALOJAMENTO

As empresas pagarão aos seus motoristas, quando em viagem de serviço, a título de pernoite, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, para cada período de 24 horas que o empregado permanecer fora de seu domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam isentas do pagamento das diárias de pernoite, as empresas cujos veículos possuam camas e providenciarem dois cobertores e um travesseiro, cabendo aos motoristas os demais pertences, ficando responsável pela conservação e guarda dos pertences da empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE EMPREGADOS

Fica vedada anotação na CTPS do empregado motorista qualquer outro título ou adjetivo acompanhando a palavra **motorista**, evitando-se assim, prejudicar o trabalhador na obtenção de sua aposentadoria.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MOTIVO PARA JUSTA DISPENSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, deverá a empresa indicar, por escrito, a falta cometida e que deu origem à rescisão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

Os empregados que não cumprirem fielmente as normas internas da empresa, ficarão sujeitos a dispensa por

justa causa, desde que as mesmas não sejam ilícitas, contrárias as disposições deste contrato, ou estranhas a função do empregado, sendo que tais normas devem ser apresentadas por escrito para ciência dos empregados, os quais deverão assinar uma via, devolvendo-a à empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos motoristas caberá a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, por ele cometida, e imposta ao seu veículo, desde que apurada sua culpa bem como por danos causados ao patrimônio particular ou público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responderá, ainda, o motorista, por qualquer dano ao veículo, acessórios e ferramentas, e pelo extravio das mercadorias sob sua guarda, se agir com culpa ou dolo, na vigência dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São deveres do motorista (Art. 235-B da Lei 12.619/2012):

- a) Estar atento às condições de segurança do veículo;
- b) conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios da direção defensiva;
- c) respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;
- d) Zelar pela carga transportada e pelo veículo;
- e) colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- f) submeter-se a teste e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado, sendo sua recusa considerada infração disciplinar sujeita as punições previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA SOBRE A CARGA TRANSPORTADA

Os motoristas, quando em viagem, ficam responsáveis pela conferência e vigilância da carga transportada, bem como do veículo e seus acessórios.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

- a) - os empregados que contarem com mais de dez (10) anos de serviço na mesma empresa, de forma ininterrupta, terão direito a aviso prévio de sessenta (60) dias, em caso de dispensa sem justa causa;
- b) - Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico ou do teste laboratorial comprobatório da gravidez, até sessenta dias após o término da licença-maternidade;
- c) - Terá garantido o emprego, o empregado, alistado para o serviço militar, excetuando-se a justa causa ou o pedido de dispensa, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após a desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar;
- d) - Fica garantido o emprego, por doze (12) meses, ao empregado que contar com cinco (5) anos de atividade ininterrupta na mesma empresa e necessitar desse tempo final de serviço para a apossentadoria plena ou por idade, mesmo que optante pelo FGTS, salvo os casos de demissão por justa causa ou pedido de dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins da garantia de que trata a letra “ d” desta cláusula, é imprescindível que o empregado apresente certidão de contagem de tempo de serviço do órgão previdenciário até dez dias após o aviso prévio dado pela empresa, sob pena de perder a garantia de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estabelecem as partes que uma vez atingido o direito, extingue-se a garantia.

- e) - O empregado afastado por acidente de trabalho, gozará de garantia de emprego e salário nos termos da legislação em vigor, e na falta desta, será garantido o emprego e salário pelo tempo que perdurar o afastamento, limitado, porém, ao máximo de sessenta (60) dias, além do aviso-prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer das hipóteses contempladas nas garantias acima, ficam ressalvadas as dispensas por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO ENTRE JORNADA

A jornada normal de trabalho de todos os integrantes da categoria será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e o descanso entre uma jornada e outra será de, no mínimo, 11 (onze) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os limites mínimos e máximos dos intervalos para refeições, descanso intra-jornada e prorrogação de jornada, serão aqueles definidos pelo artigos. 235-C e seus parágrafos; art. 235-D e seus parágrafos e art. 235-E e 235-F, todos da Lei 12.619/2012, no que for aplicável.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem o critério de dois (2) motoristas em um só veículo, no sistema de revezamento, pagará a ambos as horas extras prestadas independente do salário contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de revezamento de dois motoristas em um só veículo, o tempo que exceder a jornada normal em que o motorista estiver de repouso com o veículo em movimento, será considerada como tempo de reserva e será remunerado com o valor equivalente a 30% da hora normal, incorporável à remuneração para todos os efeitos legais, conforme disposto no § 6º do art. 235-E da Lei 12.619/2012.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados quando trabalhados, desde que não compensados, serão pagos em dobro pelas empresas, conforme determina a lei, sem prejuízo do salário mensal percebido pelo trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO FAMILIAR

O empregado que se ausentar, por mais de 12 dias consecutivos de seu domicílio, a serviço da empresa, terá direito a 48 (quarenta e oito) horas de repouso familiar, que ocorrerá no decorrer da primeira semana após o seu retorno.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE JORNADA

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, a seus empregados motoristas, quando em serviço externo, duas vias do diário de bordo, papelta ou ficha de controle de trabalho externo, ou de equipamentos eletrônicos idôneos instalados no veículo, ao exclusivo critério do empregador que serão preenchidos pelos próprios motoristas ou ajudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O motorista, na condição de condutor, é responsável por controlar o tempo de condução e os intervalos para refeição e repouso, respondendo disciplinarmente pela inobservância das regras contidas na Lei 12.619/2012 no que respeita a essas disposições específicas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado regularmente inscrito em curso oficial e que necessite se submeter a provas periódicas, terá sua falta abonada, desde que a mencionada prova seja realizada no horário de trabalho e que tenha pré-avisado a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes. A empresa poderá exigir a comprovação, por parte do empregado, da inscrição no curso e do horário da prova.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Quando exigido pela empresa ou autoridade competente, o uso de uniforme completo, pelo trabalhador, inclusive calçado e equipamento de segurança, EPI, a empresa fornecerá, anual e gratuitamente, dois jogos para os motoristas e um macacão para os trabalhadores de oficinas mecânicas. No caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado beneficiado restituirá os uniformes e equipamentos que recebeu, sob pena de ser descontado de seus haveres o valor correspondente aos mesmos. Na mesma pena incorrerá o empregado que extraviar ou danificar, por culpa ou dolo, aqueles uniformes e equipamentos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou do Sindicato da categoria profissional ou mesmo particular serão plenamente aceitos pelas empresas, após o visto do departamento médico da firma, se houver.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas colaborarão na filiação sindical de seus empregados, apresentando, com os demais documentos, no ato da admissão, proposta de ingresso no quadro social da categoria profissional. Da mesma forma, colaborarão, com relação aos empregados antigos e não filiados, cabendo ao Sindicato dos empregados, fornecer as propostas e demais materiais necessários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Após o 6º (sexto) mês, de atividade ininterrupta na mesma empresa, as homologações de rescisões de contrato de trabalho deverão ser feitas junto ao Sindicato dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, no ato da homologação, deverão apresentar, além dos documentos exigidos em lei, 5 (cinco) vias do termo de rescisão, destinando-se uma para a empresa, três para o empregado e uma para os arquivos do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas, no ato das homologações, deverão apresentar os comprovantes de pagamento da última taxa assistencial da Convenção Coletiva de Trabalho, tanto dos empregados quanto a do Patronal, bem como o exame médico demissional de que trata a Portaria MTB/SSST nº 024 de 24.12.94.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal, sindicalizadas ou não, beneficiárias desta convenção, estabelecidas na base territorial da Entidade com matriz ou filial, recolherão ao SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ITAJAÍ, com sede na cidade de Itajaí, na José Ferreirada Silva, 43 – Centro – Itajaí, uma **Contribuição Assistencial Patronal** no valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais), em duas parcelas de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais) cada uma, sendo a primeira em **30/08/2014** e a segunda em **30/09/2014**, em guia própria fornecida pelo SINCADI a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial, bem como para manutenção de suas atividades assistenciais

e serviços gerais que presta à categoria, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada, consoante lhe faculta o inciso IV do artigo 8º, do capítulo II da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Micro-empresas recolherão o valor de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais) em duas parcelas de R\$ 114,50 (cento e quatorze reais e cinquenta centavos) cada uma, nos mesmos vencimentos e na mesma forma de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhum dispositivo do contrato individual de trabalho, que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer, e será considerado nulo de pleno direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

Por qualquer infração das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficarão as empresas sujeitas a uma multa de 1 (um) salário mínimo regional, por infração, independentemente do número de empregados, que se reverterá em favor dos obreiros envolvidos.

**JOAO JOSE DE BORBA
PRESIDENTE
SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI**

**AMARILDO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ITAJAI**